



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 014/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA NICOLE MEDEIROS LEAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NICOLE MEDEIROS LEAL 01150351098 - MEI**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 385, bairro Estrela D'alva, Bagé-RS, CEP Nº 96.415-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.283/0001-70, neste ato representada por sua representante legal, **NICOLE MEDEIROS LEAL**, casada, jornalista, portadora da cédula nacional de habilitação nº 06852443903/DETRAN-RS, e inscrita no CPF sob nº 011.503.510-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 329/2020, observadas as especificações constantes no Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de formatação de texto, considerando as normas da ABNT, Vancouver e demais similares, revisão ortográfica e gramatical de documentos em português, produzidos pelo Coren-RS para publicação, totalizando o estimado de 500 (quinhentas) laudas até o dia 31 de dezembro de 2020 para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de processo administrativo nº 329/2020, realizado com fundamento no art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições desta Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço será solicitado mediante e-mail de empregado do Coren-RS, fiscal da execução dos serviços.

3.2 A Contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil a cada 15 (quinze) laudas, contados a partir do primeiro dia útil, após a entrega, por meio eletrônico, para a execução dos serviços.

3.3 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante requerimento eletrônico, fundamentado, endereçado à fiscal da execução dos serviços, sujeito à aprovação.

3.4 A estimativa do Coren-RS é de enviar dois documentos, protocolos referente ao Covid-19, para revisão, durante o exercício financeiro de 2020, com no máximo 250 (duzentas e cinquenta laudas) laudas.

3.5 Em caso de rejeição do material revisado, novo prazo de até 01 (um) dia útil será contado, a partir da data da rejeição e comunicação à C.

3.6. A Contratada deverá devolver o material pronto, no mesmo formato que recebeu, com as devidas revisões.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total estimado de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por lauda.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.2 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento e conclusão dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes, desde que apresentado Nota fiscal, do valor total do serviço prestado.

4.2 Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho COREN-RS, número da conta bancária para pagamento através de depósito bancário.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.

4.4 O COREN-RS reserva-se para si e direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4.5. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4.6 A Contratada deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.7 O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação, determinação judicial ou multa decorrente de penalidade.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2020, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho Nº 1096, datada de 25/08/2020, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

6.2. Analisar e corrigir os textos enviados pelo Coren-RS, observando as normas gramaticais da linguagem culta.

6.3. Reelaborar textos, atribuindo-lhes elementos de concisão e coerência, quando necessário, mantendo e respeitando a ideia do texto original.

6.4. Proceder com as devidas revisões e correções de expressões utilizadas, sintaxe, ortografia, gramática e pontuação.

6.5. Padronizar referências.

6.6. Corrigir erros de digitações, conjugações verbais e composição de texto;

6.7. Conferir paginação e solucionar questões estéticas como linhas órfãs, excesso de espaços, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 6.8.** Conferir o uso apropriado da pontuação, acentuação, concordância e outras.
- 6.9.** Conferir dados que constam em gráficos e percentuais numéricos.
- 6.10.** Fornecer ao Coren-RS todas as informações solicitadas, de forma a facilitar a fiscalização.
- 6.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.12.** Comprovar, mediante apresentação de currículos e documentos legalmente aceitos, tais como diplomas, certificados ou outros que demonstrem a capacidade técnica do profissional em realizar os serviços.
- 6.13.** A Contratada realizará os serviços mediante profissional da área de Letras, Linguísticas, Direito, Comunicação, Jornalismo ou similares.
- 6.14.** Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 7.3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 7.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 7.5.** Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;
- 7.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- 7.7.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por por fiscal da execução do contrato, nomeado através de Portaria pelo Coren-RS, devendo a Contratada ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do presente CONTRATO.

9.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato fica adstrito à vigência do orçamento referente ao exercício de 2020, a contar de sua assinatura e término na data de 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato, e será realizada pelo fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Locador e Locatário, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Nicole Medeiros Leal
NICOLE MEDEIROS LEAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.